



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



CULTURA
ACADÊMICA
Editora

A crise ambiental e limites da proposta de desenvolvimento sustentável

José Geraldo A. B. Poker

Como citar: POKER, J. G. A. B. A crise ambiental e limites da proposta de desenvolvimento sustentável. *In:* SIMONETTI, M. C. L.(org). **A (in)sustentabilidade do desenvolvimento** – Meio ambiente, agronegócio e movimentos sociais. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.p91-104.
DOI:<https://doi.org/10.36311/2011.978-85-7983-140-9.p91-104>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

A CRISE AMBIENTAL E LIMITES DA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

José Geraldo A. B. Poker

Convém explicar ao leitor que a presente análise foi desenvolvida mediante um raciocínio dividido em três partes, na primeira delas apresento a discussão sobre a crise ambiental e a apropriação instrumental do mundo natural; na segunda parte trato da insuficiência do conceito de desenvolvimento sustentável; na última parte realizo uma reflexão sobre a busca de práticas não predatórias na relação com a natureza. Para tornar o raciocínio compreensível, optou-se por manter a estrutura original da concepção, o que será reproduzido conforme segue.

Apesar de ser muito empregada para definir relações desgastadas, a expressão *crise* talvez não seja a que melhor expresse a situação atual da relação de seres humanos com o ambiente. Isto porque a palavra *crise* indica a existência de problemas momentâneos provocados por fatores de ordem conjuntural, que repentinamente mudam formas costumeiras de relacionamento, o que. Para tornar o raciocínio compreensível, optou-se por manter a estrutura original da concepção, o que será reproduzido conforme segue.

1 A CRISE AMBIENTAL E A APROPRIAÇÃO INSTRUMENTAL DO MUNDO NATURAL

Apesar de ser muito empregada para definir relações desgastadas, a expressão *crise* talvez não seja a que melhor expresse a situação atual da relação de seres humanos com o ambiente. Isto porque a palavra *crise* indica a existência de problemas momentâneos provocados por fatores de ordem conjuntural, que repentinamente mudam formas costumeiras de relacionamento, o que provoca a quebra de expectativas e gera incertezas acerca do desfecho de uma determinada relação.

Se aplicada na explicação das formas atuais de relação do ser humano com o *ambiente*, ou com a *natureza*, a palavra *crise* sugere imediatamente que em algum momento houve alguma *harmonia* na relação de seres humanos com tudo que existe ao seu redor, inclusive consigo mesmos.

Quando se constata que os problemas ambientais existentes são resultantes de uma *crise* na relação com o ambiente, o que se diz de fato é a confissão de uma crença na existência de um tempo mítico em que supostamente a relação de seres humanos com a *natureza* ocorreu de forma perfeitamente ajustada.

Muito embora o ser humano seja apresentado como o grande culpado e causador dos problemas que configuram a *crise*, reconhecimento este necessário à busca de possíveis soluções para os problemas, nesta crença estão contidas referências explícitas ao fato de que os problemas ambientais provocados por condutas condenáveis de seres humanos são algo recente, ou que no máximo afetam a era moderna e a sociedade capitalista.

Os desastres climáticos, o aquecimento global, as devastações e depredações, todos estes fenômenos devem ser interpretados como algo mais abrangente e mais sério do que manifestações de uma *crise ambiental*. Isso tudo se refere aos resultados históricos de uma *questão ambiental*, o que é bem diferente. Por *questão ambiental* deve-se entender o conjunto das contradições e seus resultados na relação histórica dos seres humanos com a natureza, que nunca foi uma relação harmoniosa, quer dizer, sem conflito e sem depredação.

Atribuir ao capitalismo ou à modernidade a responsabilidade pelos desacertos e desajustes na relação de seres humanos com a *natureza* é tarefa fácil. Pode ser evocado um consenso acerca da radicalidade da depredação promovida pelo capitalismo na sociedade moderna. No entanto, há que se destacar que, conforme analisa K. Thomas (1988), toda sociedade humana doméstica e provoca impactos na natureza, o que varia é a intensidade disso em relação à capacidade de regeneração do ambiente devastado.

Quanto ao capitalismo, basta para isto evidenciar a lógica predatória inerente ao processo de produção e às práticas de consumo, nos quais tudo que existe pode ser reduzido à condição de mercadoria.

Na lógica da produção e do consumo capitalista, a determinação de que algo seja mercadoria implica a relação na qual uma das partes assume para si mesma a condição de sujeito, ao mesmo tempo que impõe a forma de objeto à outra parte. A condição de sujeito exclusivo permite a manipulação conforme intenções que o objeto não possui, isto é, o objeto torna-se apenas um instrumento para que o sujeito atinja as finalidades a que se propõe.

Neste caso, a existência do objeto se justifica à medida que serve ao sujeito. Disso resulta um princípio lógico que justifica ao sujeito selecionar dentre tudo o que existe aquilo cuja existência deve ser preservada ou mantida. E tudo aquilo que deve ser preservado adquire esta condição quanto mais possa ser instrumentalizado pela ação humana, quer dizer, quanto mais é destituído da condição de sujeito. Então, tudo que não tem serventia como objeto, tudo que não é útil, pode ter sua existência sumariamente descartada pelo sujeito, tanto faz se isto se aplica a seres vivos, a pedras, paisagens etc.

É desta forma que inclusive se educa as crianças na escola. Em livros didáticos é comum a classificação dos animais em úteis e inúteis. Animais úteis ao homem são o cachorro, o gato, o boi, o cavalo, a galinha, entre outros, que de alguma maneira oferecem algo para ser apropriado, o que lhes vale a proteção e continuidade da existência: uns fornecem distração, outros fornecem força para ajudar no trabalho e quase todos também se tornam comida logo em seguida.

Dentre os inúteis, estão inseridos aqueles que não se pode instrumentalizar, a não ser em situações muito específicas. Por não terem uma utilidade evidente a seres humanos, a existência deles pode ser facilmente descartada, e é por esse motivo que podem ser transformados em cobaias de experimentos científicos, por exemplo.

Tal princípio pode ser evocado a qualquer tempo para retirar a culpa de todas as condutas predatórias, as apropriações destrutivas do ambiente pelo ser humano, qualquer que seja sua forma no plano concreto da vida, se é um empresário, uma criança ou um agricultor familiar, entre tantas formas possíveis. Afinal, a quem poderia interessar a manutenção da existência de moscas, formigas, ratos, ervas daninhas, lagartas e outras tantas pedras que apenas dificultam o percurso do processo de produção e consumo capitalistas?

No caso da Modernidade, os melhores exemplos da apropriação instrumental do mundo *natural* podem ser encontrados na produção filosófica, notadamente aquela que se dedica ao pensamento político. Neste âmbito, o ser humano foi definido universalmente como um ser cuja característica essencial é a do *trabalho*.

Embora seja uma palavra mencionada originalmente no livro do Gênesis, a filosofia moderna atribuiu um outro significado ao trabalho. Isto porque na narrativa bíblica, o trabalho é apresentado como castigo pela desobediência de Adão e Eva à ordem divina. Foram eles então expulsos do paraíso e condenados a ter de trabalhar para viver.

E esta conotação essencialmente negativa acompanhou a definição do ato de trabalhar que perpassou toda Idade Média, apesar de tal definição já conter o princípio constitutivo da ação: o trabalho é a forma pela qual o ser humano relaciona-se com a *natureza*, o mundo físico externo a ele, nele agindo para retirar o sustento, aquilo de que precisa para viver. Durante muito tempo isto foi considerado algo negativo na civilização ocidental por causa da forma religiosa empregada para envolver o conceito. As pessoas que obedecem a vontade de Deus são premiadas com a vida fácil, não precisam desprender qualquer esforço para obter o sustento. Mas aquelas que desobedecem devem pagar com o sacrifício diário, o trabalho.

Desde o século XV observa-se o esforço intenso no campo da Filosofia, e até da religião, para produzir um conceito de trabalho adequado ao capitalismo que já se desenvolvia a passos largos.

No campo religioso cita-se a Reforma Protestante de Lutero e o Calvinismo como formas originais de formulação de um conceito positivo de trabalho, perfeitamente ajustado ao modo de vida da burguesia. Não é por outra razão que Weber (2004) vinculou ética protestante e capitalismo como explicação para o surgimento e consolidação deste modo de produção, sendo inclusive também apontado por ele como fator de desenvolvimento da racionalidade como forma típica de organização da sociedade ocidental.

Dentro da Filosofia, um dos exemplos mais contundentes pode ser retirado da teoria proposta por Locke, sobretudo na obra *Segundo Tratado sobre o governo* (1991). No capítulo V da referida obra, Locke dedicou-se a formular uma justificativa para o direito à propriedade privada. E para isto foi preciso reformular o conceito de trabalho.

O raciocínio de Locke (1991, p. 227) tem início com a afirmação de que o trabalho é o meio pelo qual se processa a apropriação legítima pelo homem de algo da natureza. Trabalho então é o ato de imprimir a qualquer coisa a essência do ser que a toca, e por esse expediente a transforma de mera coisa num objeto que adquire as características do sujeito trabalhador.

Premido pela necessidade de sobrevivência, o homem precisa recorrer à natureza para retirar dela o seu sustento. Embora um ser humano concreto deva desprender esforço para tanto, o trabalho deve ser considerado um ato positivo porque é por meio dele que qualquer sujeito pode se tornar legítimo proprietário de tudo que existe.

Não fosse pelo trabalho, diz Locke, não haveria a possibilidade de legitimar a retirada de qualquer coisa da *natureza* por alguém, por ser a *natureza* um patrimônio comum da humanidade, de modo que originalmente tudo pertence a todos (idem). E como o trabalho é uma capacidade inerente e que pertence a cada ser humano particular, tudo que algum homem tocar na natureza passa a possuir as características igualmente particulares do ser que a tocou, retirando-a do estado

comum da natureza, e ao mesmo tempo excluindo-a da possibilidade de apropriação por qualquer outro homem.

Este é o princípio que fundamenta o *direito de posse*, sobre o qual se legitima o *direito de propriedade*, que provém do reconhecimento da coletividade sobre o produto do trabalho de cada um dos seus integrantes.

Para Locke, Deus dispôs uma *razão* no trabalho, e por isto ele não pode ser tratado como mero castigo divino. Pelo trabalho, diz Locke (1991, p. 229), podem os homens cumprir a determinação divina de dominar a terra, “isto é, melhorá-la para benefício da vida, e nela dispor algo que lhes pertencesse, o próprio trabalho”, de modo que “aquele que, em obediência a esta ordem de Deus, dominou, lavrou e semeou parte da terra, anexou-lhe por esse meio algo que lhe pertencia, a que nenhum outro tinha direito, nem podia, sem causar dano, tirar dele”.

Nesse sentido, a Filosofia de Locke apresentou o trabalho na tripla condição de ser a um só tempo a manifestação da obrigação humana de dominar a natureza, de legitimação da apropriação privada de qualquer coisa e de fator constitutivo de organização social. Disto o que interessa propriamente a esta análise é enfatizar a relação entre *trabalho* e *domínio da natureza*, conforme evidenciada na teoria lockeana.

Não é preciso muito esforço para demonstrar o tipo de relação com a *natureza* que está contida na expressão *domínio*, sendo esta uma das derivações do *trabalho*. Logo acima, tal expressão foi traduzida por Locke como uma *razão*: a ação necessária a melhorar a terra em benefício da vida. Mas não de qualquer vida, apenas da vida humana. É o que indica o texto.

Por força de uma ordem divina, portanto, os homens encontram-se autorizados a agir *sobre a natureza*, dominando-a, isto é, submetendo a *natureza* à lógica contida na *razão* de apropriação que reveste o trabalho, o que por sua vez legitima o direito de propriedade e constitui o fundamento de organização *racional* da sociedade moderna: a *sociedade do trabalho*; seguindo Locke isto equivale a dizer: a *sociedade da propriedade*.

O conceito de trabalho acima exposto influenciou várias outras filosofias da modernidade, sendo adaptada conforme os interesses de cada pensador. Variações da teoria de Locke são encontradas nas filosofias de Rousseau, Comte e Marx. Em todos eles identifica-se o encantamento com o *trabalho*, expressão que sintetiza a potencialidade transformadora humana irrestrita, passível de ser aplicada na modificação da natureza e do próprio homem. Daí surgem os conceitos de *desenvolvimento* e *progresso*, apresentados como *modelos* a serem implementados por todas as sociedades humanas.

A despeito disto, o conceito moderno de trabalho também pode ser observado como uma licença auto-concedida para que seres humanos se apropriem objetivamente de qualquer ente da *natureza* e o transforme em objeto. O pretexto

para isto é a necessidade de conservação da vida humana, o bem que não reconhece qualquer equivalente em termos de importância em qualquer parte da *natureza*.

De outra parte, a reformulação do conceito de trabalho consiste em um dos aspectos da aplicação da *racionalidade* típica da modernidade. Segundo Habermas, a racionalidade pode ser apontada como principal característica da modernidade. Por meio dela acredita-se poder ser resolver qualquer tipo de problema. Problemas econômicos e outros decorrentes da relação com a *natureza* podem ser resolvidos mediante a racionalidade aplicada ao conhecimento. Neste âmbito desenvolveu-se a ciência, a técnica e a tecnologia. Quanto aos problemas de relacionamento entre seres humanos, a racionalidade foi empregada no desenvolvimento do direito ocidental, totalmente concebido por meio de princípios obtidos mediante fórmulas racionais investidas em ideais valorativos, sendo os mais importantes a liberdade, a individualidade e a igualdade.

Para Habermas (1990 p. 197-198), Max Weber foi um dos pensadores que melhor compreendeu a racionalidade moderna e sua influência na organização da sociedade ocidental. Estudando a teoria de Weber, Habermas identificou nela três tipos de racionalidade: a racionalidade instrumental (técnica, adequação fins e meios), a racionalidade valorativa (escolha dos fins) e a racionalidade científica.

Na apreciação da teoria weberiana, Habermas salientou que a racionalidade do Direito tornou-se fundamental para a construção das instituições típicas da sociedade ocidental. O Direito possibilitou à civilização ocidental desenvolver saídas para as limitações lógicas-organizacionais presentes nas formas tradicionais de dominação ao conseguir afirmar a legalidade como fundamento de legitimidade.

Esse artifício tornou possível a edificação de instituições sociais e políticas que funcionam mediante a burocracia, quer dizer, o conjunto formado por um quadro de funcionários que cumprem determinadas tarefas seguindo regras que lhes são impostas. A burocracia garante a igualdade à medida que permite a distribuição impessoal do Direito, e esta é a marca própria das instituições da sociedade ocidental, incluindo o Estado, que para Weber também é uma instituição.

Tanto quanto o conceito de *trabalho*, a racionalidade moderna pode ser vista sob diferentes perspectivas. Neles pode ser evidenciada a forma instrumental própria da economia, pela qual tudo pode ser resolvido, o que implica na completa objetivação do mundo, na possibilidade de sujeição de tudo que existe à vontade unilateral humana.

Por outro lado, como observou Weber, a racionalidade também pode ser conduzida valorativamente, e quando conjugada a princípios éticos, ela se torna fundamento das modernas democracias, situações nas quais tenta-se equacionar problemas de relacionamento mediante a lógica do Direito.

2 A INSUFICIÊNCIA DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Embora haja uma quantidade considerável de definições para o conceito de desenvolvimento sustentável, pode-se encontrar nelas um ponto comum, qual seja a determinação de que se deve buscar o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. Nesse sentido é que se propõe o desenvolvimento presente que não esgota os recursos para o futuro.

A fórmula do desenvolvimento sustentável aparentemente é carregada de sentido lógico, e neste aspecto permite aventar a possibilidade de que uma vez sendo respeitada pelos agentes econômicos privados e implementada como política pública pelo Estado, não haverá mais as condutas predatórias. Mas esta conclusão é falsa, e tal constatação é possível quando se evidencia as contradições no princípio lógico que sustenta a fórmula.

O primeiro ponto a ser observado como fator de contradição consiste no conceito de desenvolvimento. Buscado no campo de conhecimento historicamente produzido pela Biologia, *desenvolvimento* é um conceito formulado para compreender e explicar as diferentes fases que compõem o percurso da vida dos seres animados.

A vida de qualquer ser animado pode ser descrita conforme uma expectativa traçada para sua existência mediante a construção do modelo padrão derivado da observação científica. Portanto, conforme o modelo teórico, todo ser vivo tem sua vida dividida nas seguintes fases: qualquer ser vivo nasce, cresce, amadurece, definha e morre.

O importante a se ressaltar da formulação do conceito de desenvolvimento é a idéia de que a vida de qualquer ser segue uma trajetória pré-definida conforme um modelo construído pela razão sobre constatações observáveis. Trata-se de uma descrição da vida numa perspectiva que não considera a influência de fatores históricos, quer dizer, da possibilidade de os próprios seres interferirem com suas ações e modificarem sua trajetória existencial, desviando das expectativas decorrentes dos modelos pré-concebidos.

E é isso que ocorre com o conceito de *desenvolvimento* emprestado da Biologia e aplicado às sociedades humanas. Começa-se por estabelecer determinadas sociedades como modelos a serem alcançados por todas as demais sociedades. Depois, retira-se das sociedades a condição de serem elas resultantes de processos históricos movidos por sujeitos contextualizados. Isto torna possível evidenciar as características estruturais das sociedades-modelo de forma a poderem elas ser implementadas pelo Estado (também ele um modelo de administração pública) em qualquer outra sociedade.

De fato, a idéia de desenvolvimento pode ser materializada na forma de uma escala, na qual pode-se classificar os países conforme a proximidade ou

distanciamento deles em relação ao modelo. Numa das extremidades da escala do desenvolvimento há os países *desenvolvidos*, na parte intermediária os *em desenvolvimento*, e na outra extremidade estão os países *sub-desenvolvidos*.

O ponto problemático do conceito de desenvolvimento localiza-se especificamente no modelo estabelecido de país *desenvolvido*. Qualquer que seja o adjetivo empregado para qualificar o tipo de desenvolvimento aludido, se é *econômico*, *humano* ou *social*, o que de fato importa é observar que o modelo concebido sustenta-se num padrão de consumo de certos bens, que pode ser encontrado notadamente em alguns países da Europa, no Japão, Estados Unidos, Canadá, Austrália, os chamados países ricos.

A contradição na lógica do conceito se evidencia quando se questiona sobre a possibilidade de todos os países do planeta adotarem efetivamente o modelo de desenvolvimento dos ricos, e passarem a consumir a mesma quantidade de bens. Não é preciso mais do que isso para demonstrar a inviabilidade do modelo diante da quantidade de bens de consumo a ser demandada em relação à capacidade dos recursos naturais disponíveis.

Esta contradição leva a outra, observada à medida que se ressalta a impossibilidade de todos os países adotarem o mesmo modelo de desenvolvimento: existe o desenvolvimento dos ricos, já consolidado conforme o *modelo ideal*, e o desenvolvimento dos outros, o desenvolvimento apenas *possível*, que deve considerar a quantidade de recursos naturais disponíveis para não ultrapassar a barreira da depredação, da insustentabilidade.

Diante disso, é preciso considerar a disposição das pessoas que vivem nos países já desenvolvidos em diminuir suas exigências de consumo, de forma a respeitar a fórmula da sustentabilidade. Caso não haja a decisão pela adequação do consumo dos bens a partir do cálculo da universalidade, quer dizer, da possibilidade de todos os habitantes do planeta poderem consumir os mesmos bens em quantidade e qualidade, disto resultará uma outra contradição. É aquela que impõe aos países *sub-desenvolvidos* e *em desenvolvimento* a responsabilidade pela sustentabilidade. Deverão as pessoas que moram nestes países contentarem-se em consumir apenas os bens possíveis ao planeta, calculados mediante a consideração do consumo ilimitado e diferenciado das pessoas nos países desenvolvidos. Em síntese, cria-se assim dois modelos de desenvolvimento: um *ideal* para os países ricos e outro *real* para os países pobres.

A despeito da amplitude das contradições inerentes à formulação do conceito de desenvolvimento sustentável, é possível ainda identificar outra fonte de problemas neste conceito. Trata-se da perspectiva antropocêntrica radical em torno da qual se estabelecem os conteúdos das *necessidades* presentes e futuras.

A palavra *necessidade* é carregada de subjetividade, e por isso é praticamente impossível estabelecer uma condição universal de satisfação, dado que cada sociedade, e ainda cada indivíduo podem produzir para si significados diferentes para designar

a mesma expressão. Certos bens considerados *necessários* numa sociedade, ou para algumas pessoas, podem ser *supérfluos* a outras.

Mas isso não é propriamente o aspecto mais complicado do conceito. Complicado é o fato de que a concepção de *necessidade* considera apenas e tão somente as *necessidades* humanas, desprezando por completo as *necessidades* de tudo o mais que existe sobre o planeta. Isto equivale a pretender que todas as formas de vida e todos os recursos do planeta devem ser subordinados às *necessidades humanas*, quaisquer que seja elas.

A fórmula do *desenvolvimento sustentável* encontra o limite lógico de sua aplicabilidade por não conseguir superar a irresponsabilidade predatória da racionalidade instrumental capitalista na sociedade moderna. Mesmo que seja formulado a partir de um princípio de direito, que é a consideração acerca da necessidade das futuras gerações, isto não é suficiente para propor uma outra forma de relação com a natureza que seja qualitativamente diferente da anterior. Ainda se insiste na apropriação dos recursos que considera unilateralmente os interesses e intenções humanas, a despeito de tudo o mais que existe.

Um bom exemplo desta distorção pode ser buscado na Constituição Federal (CF) brasileira, elaborada segundo as recomendações dos acordos e tratados internacionais. Todo o Capítulo VI da CF é dedicado à regulamentação da relação com o *meio ambiente*, à forma de tratamento dispensada à natureza e seus recursos.

Não é preciso ir além do artigo 225 para encontrar a pretensão antropocêntrica-utilitarista que legitima a devida proteção ao *meio ambiente*. Redigido de forma semelhante ao conceito de *desenvolvimento sustentável*, o artigo determina que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Pelo enunciado do artigo fica claro a razão pela qual deve o Poder Público defender e proteger o *meio ambiente*. Trata-se ele de um bem necessário à qualidade de vida de pessoas. E é somente nesta condição que se pode legitimar um direito ambiental. Quer dizer, o *ambiente* somente pode ser defendido e protegido à medida que os danos causados a ele se desdobram em danos causados a *pessoas*, e é isto que obriga o Poder Público a agir na proteção e defesa.

É evidente, portanto, que, de fato, não existe *direito ambiental* algum. A natureza, os recursos naturais, os animais e plantas, todos eles podem ser revestidos pela proteção legal em função dos benefícios que proporcionam aos seres humanos. Se eventualmente não houver a demonstração da vinculação com a qualidade de vida de seres humanos, isto implica na perda do direito do *ambiente* e de tudo aquilo que o constitui.

Para finalizar esta parte, pode-se concluir afirmando que o conceito de desenvolvimento sustentável constitui-se num *imperativo hipotético* que permite uma enorme elasticidade quanto ao tempo e a forma da preservação do *ambiente*. Também o conceito não possibilita a elaboração de formas de equacionar ou de distribuir eqüitativamente em âmbito global as privações de produção e consumo inerentes às formas não predatórias de relação com a natureza. E mesmo o princípio normativo empregado nas restrições legais à depredação (liberdade negativa), reforça a submissão de tudo que existe à vontade humana unilateral, que pode determinar o que e quanto deve ser protegido. Enfatizando o que já foi dito, preserva-se o ambiente à medida que o seu equilíbrio, ou a continuidade da existência de algo é útil ao bem-estar humano, ou que sua depredação provoque prejuízos à qualidade da vida humana.

3 A BUSCA DE PRÁTICAS NÃO PREDATÓRIAS NA RELAÇÃO COM A NATUREZA.

No item anterior tratou-se das implicações das formas culturais que revestem a relação do ser humano com a *natureza*, evidenciando que a prática predatória, quer dizer, aquela que considera exclusivamente os interesses e necessidades humanas na apropriação de tudo o que existe no planeta, é uma característica constitutiva das sociedades em qualquer tempo, em qualquer lugar. O que varia de sociedade para sociedade é a intensidade da depredação. E no caso da sociedade capitalista moderna, a unilateralidade da apropriação beira a radicalidade, tendência esta que o princípio do desenvolvimento sustentável não consegue reverter ou conter.

Assim, resta neste ponto investir na tentativa de identificar quais os possíveis meios de superar as contradições na relação com a natureza, de forma que as condições de existência de todos os seres sejam consideradas na apropriação dos recursos do planeta.

Nesse sentido, uma primeira contradição a ser superada se refere à problemática relação de seres humanos consigo mesmos. A experiência histórica da sociedade capitalista moderna demonstra que a depredação da natureza aumenta proporcionalmente à intensificação das práticas predatórias desenvolvidas dentro da sociedade humana. Dificilmente seres humanos que não encontram obstáculos para explorar ou oprimir integralmente outros seres humanos encontrarão limites na apropriação unilateral/instrumental da natureza.

A questão social não resolvida pode ser apontada como uma das causas da situação de destruição irreversível que atinge grande parte do planeta. Assim, a questão social se desdobra em questão ecológica, à medida que as injustiças presentes na relação entre os seres humanos se repetem na relação com os demais seres e com os recursos naturais.

Sobre este aspecto, vale lembrar do que afirmou, Marcuse, na obra *Contra-revolução e revolta* (1978, p.75)

[...] diante dos sofrimentos infringidos pelo homem ao homem, parece terrivelmente prematuro iniciar uma campanha em prol do vegetarianismo universal ou dos alimentos sintéticos. Tal como o mundo está, deve ser dada a prioridade à solidariedade humana entre seres humanos.

E completa:

[...] no entanto, nenhuma sociedade livre é imaginável sem a realização de um esforço conjugado sob a idéia reguladora da razão para reduzir sistematicamente o sofrimento que o homem impõe ao mundo animal.

A superação das formas de relação predatória com a natureza, portanto, deve começar pela elaboração de um projeto emancipatório para a sociedade humana, porque só é possível promover a emancipação da natureza, quando seres humanos não forem submetidos a quaisquer formas de opressão ou sofrimento social.

Tratar da emancipação da natureza não é possível sem que se trate da emancipação de todos os seres da natureza, de tudo o que existe na natureza, e isso implica também a emancipação do próprio homem. Priorizar a emancipação de qualquer outro ser em detrimento do homem implicaria em não emancipar, mas em manter as condições de exploração do homem pelo homem tal como estão e, portanto, manter também todas as formas de relação predatória do homem sobre todos os seres, porque o ser humano que se apropria instrumentalmente de outro ser humano, também o fará com qualquer outro ser.

Muito embora o primeiro passo a ser dado pareça difícil, vale lembrar que alguns meios necessários à emancipação já se encontram presentes nas referências conceituais que sustentam as relações na sociedade capitalista moderna. Assim o segundo passo consiste em observar a potencialidade de o direito racional ocidental poder ser empregado na efetivação de um projeto emancipatório para tudo que existe no planeta, incluindo os seres humanos.

Seria praticamente impossível recuperar num curto espaço todo o processo histórico de construção do direito racional. Por isso a pretensão aqui resume-se a enfatizar os elementos essenciais na composição da arquitetura que reveste a produção normativa reguladora de todas as relações na sociedade capitalista moderna.

Todo o sistema de normas vinculado ao direito racional é elaborado mediante a consecução de determinados princípios fundamentais, tais como a individualidade, a liberdade e a igualdade. Dependendo do tratamento teórico, pode-se estabelecer um ou outro como mais importante, identificando-o como princípio do princípio. Para Kant, o princípio que sustenta qualquer elaboração de qualquer direito racional somente pode ser o princípio da liberdade. Apenas seres livres podem se associar para proporem a si mesmo regras, de forma que a regulamentação da liberdade de todos os envolvidos é o que possibilita a existência de uma sociedade.

Na conhecida definição de Kant (2005), entende-se por direito *o conjunto de condições pelas quais a liberdade de um pode ser vinculada à liberdade de todos, conforme uma lei universal.*

Mais ainda, conforme a apreciação de Kant (2005), trata-se o direito de um sistema de regulamentação de relações que obriga *objetivamente* os indivíduos. Isto significa que para o direito não importa como se constitui a subjetividade de alguém, o que o sujeito valoriza, suas preferências, sentimentos etc. Importa para o direito a forma do agir obediente às normas. Esta é diferença entre a moral e o direito, segundo a filosofia kantiana.

Seguindo os passos da teoria kantiana, o exercício da liberdade exige o reconhecimento da dignidade do ser, que neste contexto deve ser entendida como o atributo das coisas que não podem ser convertidas em quaisquer outras, daquilo que não tem preço porque não encontra equivalente em nada a não ser em si mesmo. A dignidade implica o respeito do ser para consigo mesmo e para com os outros seres em igual condição, de forma a tratarem-se sempre como fins em si mesmos e jamais como meros meios para satisfação de quaisquer interesses.

Dessa forma, se os princípios do direito na perspectiva kantiana forem levados em consideração, eles por si sós já seriam suficientes para deslegitimar quaisquer tipos de apropriação instrumental de seres humanos. Quer dizer, o efetivo reconhecimento recíproco da dignidade e da liberdade de seres humanos pode proporcionar todas as condições necessárias à elaboração de regulamentos e de práticas sociais emancipatórias.

Teoricamente, se houver o reconhecimento da dignidade dos seres humanos e isto se estender para o plano prático efetivo das relações, todas as formas sociais de instrumentalização poderão ser abolidas. Resta saber se os mesmos princípios seriam igualmente eficientes para orientar as relações dos seres humanos com a natureza de forma também emancipatória.

Para que isso seja possível, um obstáculo inicial deve ser superado. Os princípios e os regulamentos do direito racional valem apenas para seres livres que se vinculam a uma mesma sociedade. Então, trata-se de observar a possibilidade de expandir os limites das sociedades regidas pelo direito, de maneira que elas abranjam tudo que se refira à *natureza*.

É preciso assim estender aos entes da natureza todos os atributos que caracterizam os seres sociais nas sociedades organizadas em torno do direito racional. Nas sociedades constituídas dessa forma, os integrantes delas se referem a si mesmos como sujeitos de direitos. E isso significa o reconhecimento recíproco da legitimidade da vontade e da capacidade de indivíduos livres, que vinculam-se uns aos outros pela participação efetiva no sistema de trocas que sustenta a sociedade.

Para superar as limitações teóricas e práticas do conceito de desenvolvimento sustentável, torna-se imprescindível eliminar dele todos os ranços de utilitarismo. O

emprego da expressão *necessidades* mantém a unilateralidade na relação com a natureza, à medida que se trata de uma expressão cujo sentido só pode ser definido subjetivamente, e dessa forma é um princípio de ação inaplicável quando o que se requer é a mudança massiva e padronizada das atitudes e condutas na vida prática. Vinculada à moral de cada um, a definição da necessidade proporciona formas variadas de relacionamento com a natureza, o que deixa a manutenção ou superação do antropocentrismo à disposição do volúvel entendimento subjetivo, do *livre arbítrio* individual.

A *sustentabilidade*, nesse aspecto, encontra-se totalmente dependente da possibilidade de encontrar a *boa vontade* presente na subjetividade de pessoas comuns, agentes econômicos, organizações, instituições e governantes. A fluidez da expressão não permite o estabelecimento da obrigatoriedade para uma conduta determinada, imprescindível tanto às práticas de preservação como às tentativas de recuperação do ambiente natural devastado. As normas do direito positivado obrigam o respeito à natureza caso o desrespeito provoque algum dano à vida de seres humanos, apenas e tão somente.

A legitimação de formas não predatórias de relação com a natureza deve ser formulada à luz de fundamentos lógicos, racionais e objetivos, quer dizer, de pretensões de validade que não dependam das condições subjetivas de interpretação dos envolvidos para serem construídas.

A incorporação da natureza pela sociedade teria como decorrência o reconhecimento de tudo que existe na condição de sujeitos revestidos *objetivamente* pelo direito, e por conseguinte, de sujeitos livres que se constituem em fins em si mesmos. Dessa forma, animais, plantas, paisagens e tudo os mais seriam protegidos da instrumentalização utilitária por outros seres, sobretudo pelos humanos.

Um último obstáculo a ser superado é aquele que permite a inserção de todos os entes naturais na sociedade humana pelo reconhecimento da capacidade e da vontade para atuar nos sistemas de trocas econômicas e simbólicas. Não há complicação alguma neste aspecto, muito embora haja dificuldades para demonstrar a existência da vontade livre e da capacidade para troca em vários dos entes naturais. Para validar entes naturais como participantes do sistema de trocas da sociedade basta ressaltar a condição de mútua dependência que constitui a rede da vida. A vida no planeta é resultado da possibilidade da vida de todos os seres, e não apenas do ser humano.

Então, plantas, animais e minerais, todos eles têm sua existência interligada e contribuem uns com os outros pela manutenção das condições universais da vida. Nesta perspectiva, tudo o que existe no planeta já participa de um sistema de troca, mesmo que ele não possa ser interpretado efetivamente pelos provisórios e limitados conceitos operacionais da razão humana.

Evidentemente que tudo isso por enquanto não passa de especulação teórica levada ao extremo da análise de possibilidades, e isso é preciso considerar para

que tudo aqui escrito não seja tratado com escárnio. Isto tudo se justifica, porque a radicalidade dos problemas decorrentes do tratamento instrumental dispensado até hoje à *natureza* pela sociedade humana exige o investimento na busca de soluções no tempo em que elas ainda podem ser encontradas e efetivadas. E as soluções, neste aspecto, precisam ser tão radicais quanto são os problemas resultantes da lógica de apropriação antropocêntrica.

A pretexto de uma conclusão, portanto, volta-se a enfatizar que, a despeito de sua importância na elaboração de consensos internacionais para o enfrentamento dos problemas ambientais atuais, quaisquer propostas de *desenvolvimento sustentável* formuladas em torno de *necessidades humanas* devem ser consideradas provisórias. Como foi demonstrado, elas falham em não superar as contradições do antropocentrismo nelas mantido, e por isso não proporcionam a consecução dos meios conceituais e práticos pelos quais pode-se propor soluções definitivas para o tratamento efetivo dos problemas produzidos pela relação de todos com todos no planeta.

Por fim, destaca-se ainda o fato de que se a modernidade ofereceu os meios conceituais e os instrumentos empregados pelos seres humanos na destruição mais violenta da natureza na história, é por meio destes mesmos elementos que se pode investir em formas de relacionamento não contraditórias e re-constitutivas. Mesmo que tudo pareça perdido, ainda há uma luz no fim do túnel. Uma luz fraca, mas uma luz.

REFERÊNCIAS

- HABERMAS, J. *O discurso filosófico da modernidade*. Lisboa: Dom Quixote, 1990.
- _____. *A constelação pós-nacional*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.
- _____. *A inclusão do outro*. São Paulo: Loyola, 2002.
- HÖFFE, O. *A democracia no mundo de hoje*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- KANT, I. *A metafísica dos costumes*. Lisboa: Calouste Goulbenkian, 2005.
- _____. *A fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 1995.
- LAFER, C. *A reconstrução dos direitos humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- MARCUSE, H. *Contra-revolução e revolta*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- THOMAS, K. *O homem e o mundo natural*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.